

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

NIRE 35300674952

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16/12/2025

- (1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2025, às 10h, na sede da **LEVE Investimentos S.A.**, com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.400/0001-00 (“Companhia”).
- (2) **CONVOCAÇÃO.** Dispensadas as formalidades para convocação em decorrência da presença da totalidade dos acionistas, nos termos dos artigos 124, parágrafo 4º, e 133, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).
- (3) **PRESENÇA.** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no **Anexo I** desta ata.
- (4) **MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Leandro Marche**, que convidou a Sra. **Patrícia Carvalho** para secretariar a reunião.
- (5) **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:
 - (i) aprovação da incorporação, pela Companhia, da sociedade empresária limitada **MHS Investimentos Ltda.**, com sede na Praça Maastricht, nº 200, sala 709, Torre II Business, Euroville Office, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, inscrita no CNPJ sob o nº 27.501.996/0001-75 (“Sociedade Incorporada”), com extinção da **Sociedade Incorporada sem liquidação e sucessão universal** pela Companhia de todos os seus direitos e obrigações, nos termos dos arts. 224 a 227 da LSA, incluindo: (a) **aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação** firmado pelas administrações da Companhia e da **Sociedade Incorporada**, contendo, entre outros, a **relação de substituição** de participações, critérios de avaliação, tratamento de frações, data de eficácia e demais condições; (b) **aprovação do laudo de avaliação** do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada, elaborado por **PIONEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.**, com sede na Avenida Doutor José de Aguiar Leme, nº 380, Pavimento Superior, Jardim Nova Bragança, Bragança Paulista – SP, CEP. 12.914-495, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35223134901, inscrita no CNPJ sob nº 10.681.678/0001-30, nos termos dos arts. 8º e 227 da LSA; e (c) **ratificação** de todas as demais providências correlatas;

- (ii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), passando de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, a serem atribuídas ao acionista Sr. **Leandro Marche** da sociedade incorporada em contrapartida ao capital social nominal desta, observada a relação de substituição prevista no Protocolo e Justificação e nos termos dos arts. 170, §1º, II, e 227 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) lavratura e assinatura do Boletim de Subscrição das ações emitidas, consignando subscritores, quantidade, preço de emissão, forma de integralização e demais elementos pertinentes;
- (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a reorganização societária e o novo capital social, bem como eventuais ajustes de redação necessários (arts. 122, 135 e 227 da LSA); e
- (v) autorização ao Diretor da Companhia para praticar todos os atos necessários à plena implementação da incorporação e do aumento de capital, inclusive assinar instrumentos, promover o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes, realizar publicações legais quando cabíveis e atender a exigências formais dos órgãos de registro, podendo proceder a ajustes não substanciais para viabilizar os arquivamentos.

(6) **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a ata de assembleia seria lavrada em forma de sumário dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 130, § 1º da LSA, a transcrição apenas das deliberações tomadas por unanimidade e sem ressalvas, nos termos abaixo:

(i) **Aprovação da incorporação da MHS Investimentos Ltda.**

Fica aprovada a incorporação, pela Companhia, da **MHS Investimentos Ltda.**, acima qualificada como **Sociedade Incorporada**, a qual se extingue, sem liquidação, com a transferência a título universal de todo o seu patrimônio à Companhia.

Nos termos do **Protocolo e Justificação de Incorporação** e do **Laudo de Avaliação Contábil** com data-base de 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido da Sociedade Incorporada, apurado como negativo em **(R\$ 200.508,08)** (duzentos mil e quinhentos e oito reais e oito centavos), foi vertido integralmente à Companhia, com sucessão de todos os seus **ativos, passivos, direitos, obrigações, contratos e demais relações jurídicas**, sem interrupção ou descontinuidade das atividades anteriormente exercidas, nos termos dos arts. 1.116 do Código Civil e 227 da LSA.

(ii) **Aumento de Capital e Emissão de Ações**

Aprova-se o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da incorporação ora aprovada, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante a emissão de 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuídas ao acionista da **Sociedade Incorporada** em contrapartida ao capital social nominal desta, observado o disposto nos arts. 170, §1º, II, e 227 da LSA e na relação de substituição prevista no Protocolo e Justificação.

Consigna-se, para os devidos fins, que o patrimônio líquido negativo apurado no Laudo de Avaliação será reconhecido no patrimônio da Companhia como prejuízos acumulados ou ajuste patrimonial, sem afetar o valor do capital social ora aprovado.

(iii) **Subscrição de Novas Ações**

Aprova-se a subscrição integral das ações emitidas correspondente ao valor do capital social que a **Sociedade Incorporada** possuía na data-base da operação, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). A subscrição será formalizada por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (**Anexo II**).

(iv) **Consolidação do Estatuto Social.**

Fica aprovada, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações decorrentes da incorporação e do aumento de capital ora deliberados, nos termos do **Anexo III**.

(v) **Autorização para prática de atos**

Fica o **Diretor** autorizado a praticar todos os atos necessários à plena implementação da incorporação e do aumento de capital ora aprovados, inclusive assinar instrumentos e requerimentos, promover arquivamentos perante a JUCESP e demais órgãos competentes, realizar publicações legais quando cabíveis e atender a exigências formais dos órgãos de registro, podendo efetuar ajustes de forma não substanciais para viabilizar os arquivamentos.

(7) **ASSINATURA ELETRÔNICA.** Os signatários concordam que a presente ata será firmada por meio de **assinatura eletrônica avançada ou qualificada**, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, presumindo-se, com a oposição da assinatura, a manifestação inequívoca de concordância com o inteiro teor deste documento. Tal assinatura constitui **compromisso vinculante, válido, eficaz e plenamente exequível**, em conformidade com o art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-

2/2001 e com o art. 6º do Decreto nº 10.278/2020, produzindo todos os efeitos jurídicos previstos na legislação aplicável.

(8) **ENCERRAMENTO.** Esgotada a Ordem do Dia, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e acionistas.

Bragança Paulista/SP, 16 de dezembro de 2025.

Leandro Marche
Presidente da Mesa

Patrícia Carvalho
Secretária da Mesa

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

ANEXO I – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	ASSINATURAS
LEANDRO MARCHE , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070.	2.999	99,97%	
PATRÍCIA CARVALHO , brasileira, solteira, administradora, portadora de cédula de identidade RG nº 21.782.489 SSP/SP, inscrita no CPF nº 120.562.168-76, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Américo Suarez, nº 49, Jardim Maria Augusta, Bragança Paulista/SP, CEP 12912-260.	1	0,03%	

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

ANEXO II – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Pelo presente instrumento, e nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária da **LEVE Investimentos S.A.**, realizada em 20 de outubro de 2025, o abaixo-assinado subscreve as ações emitidas no âmbito do aumento de capital social aprovado, nos seguintes termos:

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DA EMISSÃO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	ASSINATURA
LEANDRO MARCHE , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.494.178 SSP/SP, inscrito no CPF nº 153.959.328-28, residente e domiciliado na Rua Líbia Amaral Garcia, nº 57. Condomínio Euroville II, Bragança Paulista/SP, CEP 12917-070	1.000	R\$ 1.000,00	Integralização mediante parcela do patrimônio líquido vertido pela incorporação da MHS Investimentos Ltda., correspondente ao capital social da incorporada.	
TOTAL	1.000	R\$1.000,00	-	

TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000 (mil)

VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

LEVE INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.571.400/0001-00

ANEXO III – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A **LEVE INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma companhia fechada que se regerá por este Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**LSA**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede, foro e administração na Praça Maastricht, nº 200, sala 704, Torre II Business, Euroville Office - Bragança Paulista/SP, CEP 12917-021, podendo criar e manter escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) o suporte e subsídios a terceiros para fins de aquisição ou negociação de direitos e títulos representativos de crédito, mediante a compilação de informações, como históricos de crédito e a capacidade de endividamento de pessoas e de empresas, bem como a análise e validação dos créditos de acordo com a política de investimentos ou atuação do cliente;
- (ii) cobrança extrajudicial ou recuperação de crédito e títulos representativos de crédito, em nome próprio ou de terceiros, inclusive na qualidade de agente de cobrança de fundo de investimento em direitos creditórios, integrantes de carteira própria ou de terceiros, e a transferência aos terceiros dos pagamentos recebidos;
- (iii) consultoria especializada de análise e seleção de Direitos Creditórios;
- (iv) serviços de correspondência bancária;
- (v) prestação de serviços de consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (vi) constituição, registro, gestão e execução das garantias oferecidas em operações comerciais e imobiliárias, em nome próprio e em benefício de credores, integrantes de carteira própria ou de terceiros, inclusive em ações judiciais, podendo lidar com diversos tipos de garantias, como imóveis, títulos, valores mobiliários, contratos, direitos creditórios, bens imóveis, bens intangíveis e outros bens que possam ser alienados ou penhorados;
- (vii) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (viii) intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

Art. 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social da companhia é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.

Art. 6º - Em caso de aumento de capital, preço de emissão das novas ações deverá ser fixado levando se em conta, cumulativamente, valor de mercado das ações, calculado com base na perspectiva de rentabilidade da Companhia, valor de patrimônio líquido das ações, avaliados os ativos passivos da Companhia valores de mercado, nos termos do art.170, 510, II, da LSA, ser proposto justificado pela Diretoria aprovado por maioria dos votos em Assembleia.

§1º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do art. 171 da LSA. Para exercício do direito de preferência, os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar respeito do aumento de capital.

§2º - As sobras, se houver, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. Eventual saldo não rateado não poderá ser subscrito por terceiros, devendo ser canceladas as ações que ainda restarem, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Os Diretores exercerão seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e não terão designação específica de funções, cabendo-lhes, em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos de gestão e representação da Companhia, conforme previsto neste Estatuto.

§1º - A diretoria terá amplos e gerais poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo os diretores, dentre outros poderes (i) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e (ii) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome dela, os atos que forem necessários ao objetivo social.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa individual, os atos de administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§3º – A Diretoria terá direito à remuneração que lhe for determinada pela Assembleia Geral, a título de pró-labore.

§4º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no ato da eleição ou dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem.

Art. 8º - Os Diretores e procuradores deverão exercer seus misteres sociais com diligência probidade, e obrigando se atuar sempre no interesse da companhia, e a manter sigilo sobre os livros, documentos e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á: (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre matérias constantes do artigo 132 da LSA, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, por meio de avisos publicados na imprensa ou por anúncios fixados em locais visíveis da Companhia, por e-mail ou qualquer meio eficaz de convocação.

§2º - Além das hipóteses de lei, Assembleia Geral deverá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que pedido seja devidamente fundamentado, com indicação das matérias serem tratadas. Cumpre ao Diretor convocar a Assembleia Geral para se realizar em até (oito) dias após recebimento de solicitação nesse sentido.

§3º - Observadas as demais prescrições legais, os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações, por instrumento público ou particular, em até 24 (vinte quatro) horas antes da Assembleia Geral, por original ou cópia que poderá ser transmitida, inclusive por fac-símile.

§4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes na reunião, um secretário.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Art. 11 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 12 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício

Art. 13 – Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor e a ordem abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 será obrigatoriamente distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e
- (iii) A parcela proposta pelo órgão de administração para a reserva de lucros a realizar, nos termos do art. 197 da LSA, ou para a retenção de lucros, com base em orçamento de capital previamente aprovado pelo órgão de administração;
- (iv) O saldo será destinado à distribuição de lucros aos acionistas.

Art. 14 – A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observado o disposto no artigo 190 da LSA, após os ajustes determinados pelo artigo 189 do mesmo estatuto legal.

Art. 15 – O valor dos lucros eventualmente pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentação posterior, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 16 – Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, bem como em períodos inferiores, e assim deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou de período inferior.

Parágrafo único - Os dividendos assim declarados constituirão a antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 17 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo único – Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 18 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Art. 19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir eventuais questões emergentes do presente instrumento.

Bragança Paulista/SP, 16 de dezembro de 2025.

Leandro Marche
Acionista e Diretor

Patrícia Carvalho
Acionista



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9CFS8-7GMP5-RWEN6-9XJ4Q

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Leandro Marche (CPF 153.959.328-28)

Patrícia Carvalho (CPF 120.562.168-76)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/9CFS8-7GMP5-RWEN6-9XJ4Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>